Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unaí , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

SUBSTITUTIVO DE Nº 001/2003
DO PROJETO DE LEI Nº003/2003

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados nos termos da Lei 054, de 18/12/98, são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2003.

Natalândia (MG), 24 de março de 2003

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
Presidente

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO MACHADO
1º Secretário

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 043 sob o nº 888
às 10:00 Horas
Natalândia - MG. 24 / 03 / 03
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 27 / 03 / 03

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 28 / 03 / 03

Presidente da Câmara